

Processo nº: 1.104.349
Natureza: Prestação de Contas do Executivo Municipal
Relator: Conselheiro Durval Ângelo
Jurisditionado: Município de Ijaci
Exercício: 2020
Responsável: Fabiano da Silva Moreti

Excelentíssimo Senhor Doutor Procurador-Geral,

1. O Tribunal de Contas, na sessão de 5/3/2024, emitiu Parecer Prévio pela aprovação das contas. Na sequência, o presidente da Câmara municipal foi comunicado para o julgamento previsto no art. 180 da Constituição do Estado de Minas Gerais de 1989.
2. Vieram os autos a este Ministério Público de Contas para análise da legalidade do referido julgamento.
3. O Legislativo municipal, composto de 9(nove) vereadores, julgou as referidas contas, na sessão do dia 2/9/2024, conforme Ata e Resolução nº 585/2024.
4. Com a presença de 8 (oito) edis, as contas foram aprovadas por unanimidade de votos, acompanhando o Parecer Prévio do Tribunal.
5. Considerando que o julgamento realizado pelo Legislativo municipal atendeu aos preceitos legais, em especial ao art. 31 da CR/88 c/c o art. 44 da Lei Complementar estadual nº 102/08, verifica-se que o processo encontra-se apto a ser encaminhado ao arquivo.

Belo Horizonte, 27 de setembro de 2024.

Vinícius Oliveira de Almeida – Coordenador em exercício

Coordenadoria de Acompanhamento de Ações do Ministério Público de Contas
(documento assinado digitalmente)

Processo nº: 1.104.349
Natureza: Prestação de Contas do Executivo Municipal
Relator: Conselheiro Durval Ângelo
Jurisdicionado: Município de Ijaci
Exercício: 2020
Responsável: Fabiano da Silva Moreti

À Coordenadoria de Arquivo e Gestão de Documentos,

Tendo em vista que, após análise técnica da documentação acostada, restou constatado pela Coordenadoria de Acompanhamento de Ações do Ministério Público de Contas que o julgamento realizado pelo Legislativo municipal atendeu aos preceitos legais, este *Parquet* Especial remete os presentes autos a essa unidade para arquivamento.

Belo Horizonte, 27 de setembro de 2024.

Marcílio Barenco Corrêa de Mello
Procurador-Geral do Ministério Público de Contas
(documento assinado digitalmente)